



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 - Inscrição Estadual: Isento

Praça Belo Horizonte, nº 22 - Centro

CEP: 37.920-000 - São João Batista do Glória - MG

Tel.: (35) 3649-0500

ADM. 2025/2028

LEI ORDINÁRIA N.º 1.803, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação, em tempo real, da relação atualizada dos medicamentos disponíveis na Farmácia Básica Municipal de São João Batista do Glória/MG, e dá outras providências.”

A **Câmara Municipal** de São João Batista do Glória/MG nos usos de suas atribuições legais aprovou e o **Chefe do Poder Executivo do Município** sanciona a seguinte lei:

Art. 1º A Administração Pública Municipal deverá disponibilizar, em página eletrônica oficial de acesso público, gratuito e direto, a relação atualizada, em tempo real, dos medicamentos da Farmácia Básica Municipal, com indicação objetiva de sua disponibilidade em estoque.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se atualização em tempo real aquela realizada de forma simultânea ou imediatamente subsequente ao registro de entrada, dispensação, transferência, baixa ou ajuste de estoque no sistema de controle utilizado pelo Município, sem intervalo periódico predeterminado.

§ 2º A relação de que trata o caput deverá conter, no mínimo:

I – denominação do medicamento, preferencialmente pela Denominação Comum Brasileira (DCB);

II – apresentação e concentração;

III – quantidade disponível em estoque ou indicação inequívoca de indisponibilidade; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 – Inscrição Estadual: Isento

Praça Belo Horizonte, nº 22 – Centro

CEP: 37.920-000 – São João Batista do Glória – MG

Tel.: (35) 3649-0500

ADM. 2025/2028

IV – data e horário da última atualização das informações.

§ 3º Os medicamentos padronizados que estiverem temporariamente sem estoque deverão permanecer relacionados, com a indicação expressa de “indisponível”, de modo a assegurar transparência também quanto aos itens em falta.

Art. 2º As informações deverão ser apresentadas em formato de fácil consulta e compreensão pelo cidadão, sem exigência de cadastro ou autenticação, com acesso compatível com dispositivos móveis e observância das normas de acessibilidade digital.

Art. 3º Para o cumprimento desta Lei, poderão ser utilizados os sistemas eletrônicos, páginas institucionais e plataformas já existentes no Município, podendo o Poder Executivo regulamentar os aspectos técnicos necessários à sua execução.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.

São João Batista do Glória/MG, 14 de outubro de 2026.

EDER APARECIDO DE
PAULA

GARCIA:08677318690

EDER APARECIDO DE PAULA GARCIA

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por

EDER APARECIDO DE PAULA

GARCIA:08677318690

Dados: 2026.10.14 15:11:58

-03'00'

